DIÁRIO OFICIAL

MONTE SANTO

Prefeitura Municipal de Monte Santo

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO
EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO.....

LEI
LEI MUNICIPAL Nº 111-2025.....

EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** a Ata da Comissão de Contratação, Considerando a Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.317/2022, **CONSIDERANDO** o **PARECER JURIDICO** e no uso das atribuições que me foram conferidas, **ADJUDICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 062/2025**.

AUTORIZO em consequência, a proceder-se à contratação nos termos expedido, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA.
Favorecido:	**MEDMAIS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ sob o nº 54.223.019/0001-26.
Valor Total:	R$ 44.701,88 (quarenta e quatro mil setecentos e um reais e oitenta e oito centavos).
Fundamento Legal:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº **062/2025**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista na Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, a referida pessoa jurídica seja convocada para assinatura do termo de contrato.

Monte Santo – BA, 28 de novembro de 2025.

SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete@montesanto.ba.gov.br

ADO DA BAHIA
:FEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 269/2025
DISPENSA PRESENCIAL nº 062/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO-BAHIA
CNPJ sob o nº: 13.698.766/0001-33

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ sob o nº: 11.481.390/0001-85

CONTRATADO: MEDMAIS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ sob o nº: 54.223.019/0001-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA.

PRAZO E VIGÊNCIA: 28/11/2025 a 28/11/2026.
VALOR TOTAL: R$ 44.701,88 (quarenta e quatro mil setecentos e um reais e oitenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 03.08.00 - Secretaria Municipal De Saúde;
Unidade: 03.08.51 - Fundo Municipal De Saúde;
Ação: 2015 - Manutenção Das Ações Da Atenção Especializada Em Saúde;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte dos Recursos: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15%.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, normas e princípios gerais dos contratos.

Monte Santo – Bahia, 28 de novembro de 2025.

Silvania Silva Matos - Prefeita Municipal

Certificação Digital: 0SCCGGFX-YLYSQWZZ-YSOUHQTN-OW0PMN9X
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 111-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui Auxílio Financeiro e Material destinado às famílias afetadas pelo desastre natural que culminou na decretação de situação de emergência no interior do Município, conforme Decreto nº 962/2025"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Auxílio Financeiro e Material destinado às famílias que tiveram prejuízos materiais (morte de caprinos/ovinos ou rompimento de cercas nas propriedades rurais) decorrentes das fortes chuvas que atingiram parte da zona rural do Município.

§1º - O Auxílio Financeiro e Material tem o objetivo de enfrentar a situação de emergência e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de evento climático que atingiu os Povoados de Paredão do Lou, Lagedo, Praça, Poço da Caraíba, Santana, Barra, Santo Antônio do Rio, Caldeirão dos Cardoso, Caraibinha, Poço do Boi, São Gonçalo, Bento e Flores, nos termos do disposto no Decreto nº 962/2025.

§2º - A operacionalização do Auxílio de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º O Auxílio será dividido em duas categorias:

I – Financeiro: Destinado às famílias que tiveram perda no seu rebanho de caprinos/ovinos, oportunizando a reestruturação do rebanho;

II – Material: Destinado às famílias que sofreram com rompimento de cercas nas propriedades rurais, assegurando o efetivo reparo da contenção.

§1º O Auxílio Financeiro será pago em parcela única, em conformidade com os parâmetros e valores dispostos no Anexo Único desta Lei, sempre observando as seguintes condições:

I - Limitação a um beneficiário por grupo familiar;

Certificação Digital: 0SCCGGFX-YLYSQWZZ-YSOUHQTN-OW0PMN9X
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

II - Limitação ao efetivo prejuízo, de modo que não haverá recebimento de valores superiores ao corresponte número de perdas.

§ 2º O Auxílio Material ocorrerá por meio do fornecimento de arame farpado em quantitativo equivalente a até 80% (oitenta por cento) da extensão do dano, sendo vedada a percepção do benefício por mais de um integrante do grupo familiar.

§ 3º As duas categorias de Auxílio poderão ser cumuladas, desde que devidamente comprovada a ocorrência simultânea dos danos.

Art. 3º O cadastramento dos beneficiários será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que exigirá os seguintes documentos:

I – Documento de identidade do responsável familiar;

II – Documento de identificação dos demais membros do grupo familiar; e

III – Documento comprobatório de propriedade ou posse da área afetada pelo desastre.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos fará levantamento dos danos e das famílias afetadas.

§ 2º Ao final do levantamento de que trata o § 1º, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos confeccionará relatório que conterá:

I – Individualização e detalhamento da extensão dos danos;

II – Registro fotográfico dos danos;

III – Indicação dos habilitados ao recebimento do Auxílio;

IV – Enquadramento dos habilitados na categoria adequada, conforme o dano sofrido;

V – Valor do recurso financeiro e/ou material a ser recebido, seguindo os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, o responsável familiar que prestar informação falsa deverá ressarcir o Município dos valores e/ou materiais recebidos indevidamente.

§ 4º O recebimento do Auxílio Financeiro e Material será devido ainda que o beneficiário seja titular de benefícios assistenciais ou previdenciários ou de outro benefício de qualquer natureza.

Art. 4º O beneficiário do Auxílio Financeiro e Material deverá apresentar prestação de contas

Certificação Digital: 0SCCGGFX-YLYSQWZZ-YSOUHQTN-OW0PMN9X
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

referente ao uso dos recursos financeiros e materiais em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos.

§ 1º - São documentos essenciais à prestação de contas:

I – Auxílio Financeiro:

a. Guia de Trânsito Animal (GTA);

b. Nota Fiscal ou Recebido de Compra e Venda, contendo o valor, a quantidade, a origem e a data da aquisição, garantindo que os recursos foram aplicados conforme a Lei; e

c. Registro fotográfico dos animais.

II – Auxílio Material:

a. Registro fotográfico dos serviços de reparo executados.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos a apreciação da prestação de contas.

§ 3º - A não prestação de contas no prazo previsto no art. 4º desta Lei ou a sua rejeição sujeitará o beneficiário à devolução imediata dos recursos financeiros e materiais.

§ 4º - Na hipótese do §3º, cópia da documentação será encaminhada à Procuradoria Jurídica Municipal, que se encarregará de adotar as medidas legais necesssárias ao efetivo ressarcimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO/BA, 28 de novembro de 2025.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: 0SCCGGFX-YLYSQWZZ-YSOUHQTN-OW0PMN9X
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO – Lei nº 111/2025

- AUXÍLIO FINANCEIRO

VALOR POR ANIMAL	
Fêmea	R$ 400,00
Macho	R$ 700,00

EXTENSÃO DO DANO (NÚMERO DE CAPRINOS/OVINOS MORTOS)	LIMITE DE REPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO POR SEXO	VALOR TOTAL
De 1 a 4	02 (dois) animais: 01 (uma) fêmea e 01 (um) macho	R$ 1.100,00 (mil e cem reais)
De 5 a 10	03 (três) animais: 02 (duas) fêmeas e 01 (um) macho	R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
De 11 a 20	04 (quatro) animais: 03 (três) fêmeas e 01 (um) macho	R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)
Acima de 20	06 (seis) animais: 05 (cinco) fêmeas e 01 (um) macho	R$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais)

- O Auxílio encontra limitação no efetivo prejuízo, de modo que não haverá recebimento de valores superiores ao correspondente volume de perdas.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: 0SCCGGFX-YLYSQWZZ-YSOUHQTN-OW0PMN9X
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil